



**PORTARIA Nº 240/2026 – SMS/PMS/CE DE 23 DE JUNHO DE 2026**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do processo seletivo simplificado para formação de cadastro de reserva para profissionais de nível superior, para potenciais vagas de bolsas de preceptoría do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET SAÚDE: CLIMA), regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, para fins de preenchimento das cotas garantidas para pessoas negras (pretas e pardas) de que tratam o edital nº 02/2026- ESP-VS.

CONSIDERANDO o que consta no item 4.10.3 do edital ESP-VS nº 02/2026: para formação de cadastro de reserva para profissionais de nível superior, para potenciais vagas de bolsas de preceptoría do programa de educação pelo trabalho para a saúde (PET SAÚDE: CLIMA), será publicada Portaria para regulamentar o procedimento de heteroidentificação, **RESOLVE:**

Art. 1º Para os fins do edital ESP-VS nº 02/2026 para formação de cadastro de reserva para profissionais de nível superior, para potenciais vagas de bolsas de preceptoría do programa de educação pelo trabalho para a saúde (PET SAÚDE: CLIMA), considera-se como heteroidentificação o procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial, com a verificação das características fenotípicas dos candidatos classificados e autodeclarados negros (pretos e pardos).

Art. 2º A Banca de Heteroidentificação, nos processos de verificação e de validação, considerará as características fenotípicas do candidato, observadas durante procedimentos conduzidos e registrados pela banca.

§1º O critério de ancestralidade/ascendência não será considerado em nenhuma das situações expressas no caput deste artigo.

§2º Para os fins desta avaliação considera-se por fenótipo o conjunto de características visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, sobretudo do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado negro (preto ou pardo).

§3º A Banca de Heteroidentificação deliberará pela maioria simples dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

§4º Não serão considerados, para os fins da heteroidentificação do candidato, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos



# PREFEITURA DE SOBRAL

realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

§5º Salvo no caso de comprovada má-fé, não serão eliminados do processo seletivo os candidatos que, tendo comparecido adequadamente ao procedimento de heteroidentificação, não tenham confirmadas suas autodeclarações pela Banca, os quais poderão concorrer às vagas de ampla concorrência.

Art. 3º Os procedimentos de verificação e de validação de autodeclaração ocorrerão de forma presencial, em local a ser designado pela Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, após comunicado oficial que consta no item 4.10.6 do edital ESP-VS nº 01/2026, assegurando-se o respeito à dignidade do ser humano, o sigilo e a plena segurança das informações.

§1º Os procedimentos de validação de autodeclaração deverão ser gravados em áudio e em vídeo, ficando consignado que as gravações serão arquivadas na Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia e, somente serão disponibilizadas ao interessado após a expedição do resultado final do processo seletivo, vedada a disponibilização a terceiros, salvo em razão de decisão judicial.

§2º O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo que está participando.

§3º É vedado à Banca de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

§4º O resultado provisório do procedimento de verificação e validação de autodeclaração será emitido pela Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, publicado no site da Secretaria Municipal da Saúde (<https://saude.sobral.ce.gov.br/editais>) e no Blog da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia (<https://blogdaescolasaudesobral.blogspot.com>), do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração, cabendo ao interessado acompanhar e tomar ciência dos resultados.

Art. 4º Das decisões da Banca de Heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal.

§1º A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da Banca de Heteroidentificação.

§2º Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

Art. 5º Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Banca e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§1º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.



# PREFEITURA DE SOBRAL

§2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no site da Secretaria Municipal da Saúde e no Blog da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

Art. 6º A Banca Comissão de Heteroidentificação para o edital ESP-VS nº 02/2026 será instituída pelos seguintes membros:

MEMBROS TITULARES:

MEMBROS TITULARES:

1 - Liana Liberato Lopes Carlos - CPF: 679.\*\*\*.\*\*\*-15

2 - Luciana de moura Ferreira - CPF: 824.\*\*\*.\*\*\*-78

3 - Francisco Hélio Monteiro Júnior - CPF: 639.\*\*\*.\*\*\*-04

MEMBROS SUPLENTE:

1 - Francisca Elzenita Alexandre - CPF: 707.\*\*\*.\*\*\*-15

2 - Lorena Saraiva Viana - CPF: 047.\*\*\*.\*\*\*-98

Art. 7º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sobral/CE, 23 de junho de 2025.

**MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE**

Secretária Municipal da Saúde